



LEI Nº 1653/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição da circulação, permanência ou estacionamento de veículos automotores na faixa de areia da represa situada no território do Município de Canabrava do Norte/MT e dá outras providências.”

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Canabrava do Norte/MT, a circulação, permanência ou estacionamento de veículos automotores na faixa de areia localizada às margens da represa municipal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se faixa de areia a área natural ou artificial, seca, formada por sedimentos arenosos às margens da represa, localizada acima da linha d'água e abaixo da linha da calçada da orla, seja em período de cheia ou de estiagem.

§ 2º Incluem-se na proibição todos os tipos de veículos automotores, tais como automóveis, motocicletas, caminhonetes, quadriciclos, tratores e similares.

Art. 2º Excetua-se da proibição:

- I – Veículos de órgãos públicos no desempenho de atividades de fiscalização, segurança, saúde, defesa civil ou limpeza pública;
- II – veículos de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, quando em atendimento emergencial e veículos destinados a realização de eventos públicos autorizados pelo poder executivo;
- III – embarcações ou veículos aquáticos autorizados pela autoridade competente, para manobra ou atracação em área devidamente destinada para tal.

Art. 3º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão:

- I – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que se refere à proteção ambiental e danos à vegetação e;
- II – À Polícia Militar na função de fiscalização e aplicação desta lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:



I – Multa no valor de 4 UFCN (quatro unidades fiscais do município de Canabrava do Norte).

II – Remoção do veículo para depósito credenciado, com as despesas de remoção e estadia sob responsabilidade do infrator.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Os casos omissos serão disciplinados por decreto do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, 13 de agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 6ab520ef-6eba-4b0e-b2b9-d6e5b688905d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

(LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1653/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

“Dispõe sobre a proibição da circulação, permanência ou estacionamento de veículos automotores na faixa de areia da represa situada no território do Município de Canabrava do Norte/MT e dá outras providências.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Canabrava do Norte/MT, a circulação, permanência ou estacionamento de veículos automotores na faixa de areia localizada às margens da represa municipal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se faixa de areia a área natural ou artificial, seca, formada por sedimentos arenosos às margens da represa, localizada acima da linha d'água e abaixo da linha da calçada da orla, seja em período de cheia ou de estiagem.

§ 2º Incluem-se na proibição todos os tipos de veículos automotores, tais como automóveis, motocicletas, caminhonetes, quadriciclos, tratores e similares.

Art. 2º Excetuam-se da proibição:

I – Veículos de órgãos públicos no desempenho de atividades de fiscalização, segurança, saúde, defesa civil ou limpeza pública;

II – veículos de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, quando em atendimento emergencial e veículos destinados a realização de eventos públicos autorizados pelo poder executivo;

III – embarcações ou veículos aquáticos autorizados pela autoridade competente, para manobra ou atracação em área devidamente destinada para tal.

Art. 3º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão:

I – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que se refere à proteção ambiental e danos à vegetação e;

II – À Polícia Militar na função de fiscalização e aplicação desta lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:

I – Multa no valor de 4 UFCN (quatro unidades fiscais do município de Canabrava do Norte).

II – Remoção do veículo para depósito credenciado, com as despesas de remoção e estadia sob responsabilidade do infrator.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Os casos omissos serão disciplinados por decreto do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, 13 de agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1650/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO E INTERNATO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Canabrava do Norte - MT, o Programa Municipal de Estágio Não Remunerado e Internato Curricular Obrigatório, com a finalidade de oportunizar a formação prática de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O estágio e o internato de que trata esta Lei observarão a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), e deverão:

I – possuir finalidade educativa e de formação profissional;

II – ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso;

III – não criar vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município;

IV – ser formalizados mediante Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente, firmado entre o estudante, a instituição de ensino (nacional ou estrangeira) e o Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Estágio não remunerado (voluntário): aquele em que não há pagamento de bolsa ou auxílio financeiro, destinado ao aperfeiçoamento da formação acadêmica, desde que previsto no plano pedagógico do curso e autorizado pela instituição de ensino;

II - Internato e/ou estágio curricular obrigatório: etapa formativa de natureza prática, prevista no projeto pedagógico do curso, exigida para a integralização da carga horária curricular de cursos de graduação ou técnicos, especialmente na área da saúde ou em outras áreas do conhecimento. Também se aplica a estudantes oriundos de instituições estrangeiras, desde que atendi-



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 6ab520ef-6eba-4b0e-b2b9-d6e5b688905d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

